

LEI N° 1.492

PROCESSO N° 244-AA

Lei n.º 1492, de 15 de março de 1978

Dispõe sobre modificação da Lei n.º 1.308, de 29.08.73, do FUNCOC Fundo de Custeio de Construções e Conservação.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º—A Lei Municipal n.º 1.308, de 29 de agosto de 1973, que cria o Fundo de Custeio de Construções e Conservação—FUNCOC, e dá outras providências, passa a ter a sua redação modificada como segue:

Artigo 2.º—§ 1.º—Letra «a» fechamento do alinhamento dos terrenos não edificado, em toda extenção confrontantes com logradouro público, por muros de tijolos de Alvenarias ou placas de concreto prefundidas, com altura de 1,00 m (um metro) revestidos de argamassa, quando de tijolos e pintados.

Letra «D»—passeios fronteirissos aos terrenos edificados ou não, em toda a extenção de seu alinhamento, com logradouro público, na largura compreendida entre o alinhamento dos terrenos e o meio-fio de sargetas, que terão pisos de ladrilhos hidráulicos padronizados ou de tijolos, revestidos de argamassas de cimento ou semelhantes, segundo critério do Poder Executivo, sem saliência ou depressões, cujo nível obedecerá aos índices fixados pela Prefeitura.

Artigo 3.º—§ 1.º—Se o imóvel estiver situado em logradouro não pavimentado ou ainda não delimitados por meio fio de sargeta, a intimação só será expedida com os prazos em dobro».

Artigo 4.º—§ 2.º—Em casos excep-

cionais, o requerimento do responsável, desde que comprovado a sua incapacidade contributiva, o débito poderá ser parcelado para pagamento em até 10 (dez) meses, com acréscimo de juros a razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária».

Artigo 5.º—No caso de próprios do Município, ou que estejam sob sua guarda, os serviços a que se refere esta Lei serão executados, diretamente, pela Prefeitura ou por terceiros, mediante licitação pública, com recursos provenientes do Fundo ora instituído».

Artigo 10—o FUNDO de que trata esta Lei será, inicialmente, constituído pela importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para o que fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito necessário, de igual valor, que será coberto com recursos provenientes de reserva da contingência do Orçamento Municipal.

Artigo 2.º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos quinze dias do mês de março de 1978.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes

Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livros das Leis Municipais n.º XIII.

Sergio Altino Moreira Ribeiro

Assessor Jurídico

Respondendo pelo Departamento de Administração.